



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER INICIAL N. 009/2026

ASSUNTO: PROJETO LEI Nº. 004/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PRESIDENTE: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
RELATOR: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO: ELCI COSTA PAIXÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 381/2026
Data: 20/03/2026 - Horário: 09:01
Administrativo

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre o projeto lei acima epigrafado, o qual é objeto da presente análise.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Colniza, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estabelecendo normas para a inspeção e fiscalização sanitária da industrialização, do beneficiamento e da comercialização de produtos de origem animal, tais como carnes, pescados, leite, ovos, mel e seus derivados.

A proposição define as competências da Secretaria Municipal de Agricultura, estabelece as atribuições do Serviço de Inspeção Municipal, disciplina os procedimentos de inspeção permanente e periódica, prevê a regulamentação por meio de atos complementares e fixa penalidades administrativas em caso de infrações, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A criação do Serviço de Inspeção Municipal encontra respaldo na legislação federal pertinente, especialmente na Lei nº 1.283/1950 e na Lei nº 5.517/1968, bem como nas normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, que autorizam e incentivam a descentralização das ações de inspeção sanitária para os entes municipais.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o projeto não apresenta vícios de iniciativa, forma ou competência, sendo legítima a proposição pelo Poder Executivo, por tratar de matéria relacionada à organização administrativa e à criação de serviço público municipal.

Importante destacar que o projeto prevê tratamento diferenciado às agroindústrias de pequeno porte, inclusive com redução de multas, o que demonstra sensibilidade social e estímulo à formalização da produção local.

Assim, não se vislumbram óbices legais ou constitucionais à tramitação e aprovação da matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por atender ao interesse público, promover a saúde da população e fomentar o desenvolvimento econômico e sanitário do Município de Colniza.

Colniza-MT, 19 de março de 2026.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



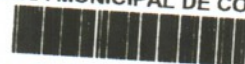
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FINAL N. 009/2026

ASSUNTO: PROJETO LEI Nº. 004/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA SÚMULA: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PRESIDENTE: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
RELATOR: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO: ELCI COSTA PAIXÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 381/2026
Data: 20/03/2026 - Horário: 09:01
Administrativo

Considerando o Parecer Inicial nº 009/2026, emitido pelo E. Relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da matéria, todavia com a apresentação de emenda aditiva ao art. 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º, nos termos a seguir detalhados:

Art. 2º - (...)

Parágrafo primeiro: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao produtor rural do Município de Colniza/MT o direito de realizar o abate de animais de sua própria criação, bem como o aproveitamento de derivados de origem animal, exclusivamente para consumo próprio e de sua família, no âmbito da propriedade rural, desde que não haja comercialização ou industrialização dos produtos obtidos, observadas as normas sanitárias básicas de higiene e de bem-estar animal.

É o Parecer final.

Colniza-MT, 19 de março de 2026.


JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
Presidente


ELCI COSTA PAIXÃO
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº004/2026

Às 08h00 do dia 19 de março de 2026, reuniu-se a **Comissão de Justiça e Redação**, com a presença dos vereadores **Jonas de Oliveira Miranda**, Presidente da Comissão; **Luis Carlos Carvalho Silva**, Relator; e **Elci Costa Paixão**, Secretário, para análise e apreciação do **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2026**. Registra-se a existência de **parecer técnico-jurídico apresentado verbalmente em reunião entre os parlamentares**. Após a análise e apreciação do projeto anteriormente descrito, o Relator da Comissão emitiu parecer favorável à sua aprovação sem emendas. Na sequência, os demais membros propuseram emendas ao projeto, manifestando-se favoravelmente à aprovação da matéria com as emendas apresentadas, ficando o parecer final de acordo com as emendas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada por seus membros.

Presidente: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA

Relator: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

Secretário: ELCI COSTA PAIXÃO